



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71, 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lancado no sistema

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000928/24

Data de Abertura: 15/02/2024

<b>Requerente</b> 153.604.825-91   LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	
<b>Endereço</b> Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca /BA - CEP: 48120-000	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 15/02/2024
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DA FAZENDA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 15/02/2024 10:47:29
<b>Processo Administrativo</b>	

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,  
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite  
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº33/24

Nestes termos, pede deferimento

Pojuca, 15 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Requerente

<b>Processo Nº 000928/24</b> <b>Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº33/24
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 153.604.825-91 <b>Data Protocolo:</b> 15/02/2024 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> 15/02/2024 <b>Valor:</b> <b>Destino:</b> SECRETARIA DA FAZENDA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

02

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 033/2024 – SEGAD

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**Assunto:** Aditivo de Renovação a Contrato Nº 066-2022.

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 481.032.00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais), com a NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três).**

**AUTORIZADO**

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício nº 016-2024– SEGAD

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2024

À

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

**ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 066-2022**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 481.032,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais)**, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 02 e 03 (dois e três)**.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

04



Salvador, 15 de fevereiro de 2024

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / BA**

**Ref.: Manifestação em favor da prorrogação do contrato nº 066/2022**

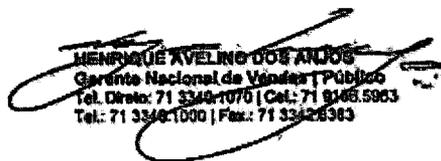
Prezados Senhores,

A empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, vem, por meio desta, manifestar interesse na renovação do contrato em epígrafe, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA /BA**, por um período de 12 (doze) meses, conforme permite a Lei 8.666/93, mantendo-se inalteradas as atuais condições comerciais, inclusive a taxa administrativa.

A renovação do referido contrato irá permitir, além da economia de gastos com um novo processo licitatório, a garantia de continuidade da qualidade do serviço ora prestado.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

  
**HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**  
Gerente Nacional de Vendas | Público  
Tel. Direto: 71 3340.1070 | Cel.: 71 9186.5963  
Tel.: 71 3340.1000 | Fax.: 71 3342.6383

**HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**  
Gerente Nacional de Vendas | Público  
Tel. Direto: 71 3340.1070 | Cel.: 71 9186.5963  
Tel.: 71 3340.1000 | Fax.: 71 3342.6383

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**  
  
Artan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

08

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 042/2024 – SEGAD

Pojuca, 15 de Fevereiro de 2024.

Ao Financeiro

**Assunto:** Aditivo de Renovação a Contrato Nº 066-2022.

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 481.032.00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais), com a NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três). Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de 481.032.00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais).**

**SEGAD –R\$ 255.206,96**

**SESAU – R\$ 119.998,00**

**SEDES – R\$ 52.913,52**

**SEDUC – R\$ 52.913,52**

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 175 / 2024

### Data da Reserva

20/02/2024

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2077.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Ação** 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

550.110,59

### Valor da Reserva

52.913,52

### Saldo Atual

497.197,07

### Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2022, POR IGUAL PERÍODO 12(doze) MESES DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02(DOIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 042/2024.

POJUCA, em 20 de fevereiro de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RÉSERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 174 / 2024

### Data da Reserva

20/02/2024

### Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ÍSABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2020.39.15001001
Unidade Orçamentária	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação	2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

### Saldo Anterior da Dotação

413.416,50

### Valor da Reserva

52.913,52

### Saldo Atual

360.502,98

### Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2022, POR IGUAL PERÍODO 12(doze) MESES DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 02(DOIS) ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 042/2024.

POJUCA, em 20 de fevereiro de 2024

*Isabel Cristina dos Santos*

ÍSABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 177 / 2024

### Data da Reserva

20/02/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2010.39.17200000
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
<b>Ação</b>	2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FPD - Lei 9.478/1997

### Saldo Anterior da Dotação

1.720.934,60

### Valor da Reserva

255.206,96

### Saldo Atual

1.465.727,64

### Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2022, POR IGUAL PERÍODO 12 (doze) MESES DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 042/2024.

POJUCA, em 20 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 176 / 2024

09

### Data da Reserva

20/02/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2054.32.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.054 - ASSISTÊNCIA A PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

120.000,00

### Valor da Reserva

119.998,00

### Saldo Atual

2,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº066-2022, POR IGUAL PERÍODO 12(doze) MESES DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRONICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS) ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 042/2024.

POJUCA, em 20 de fevereiro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

100

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 046/2024 – SEGAD

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.

AO JURÍDICO

**Assunto:** Aditivo de Renovação a Contrato Nº 066-2022.

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 481.032.00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais), com a NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 02 e 03 (dois e três)**.

A Celebração do Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 066-2022 com a NUTRICASH SERVIÇOS LTDA é justificada pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de auxílio alimentação e/ou refeição às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca. Este Contrato abrange um período de doze meses, mantendo a prestação de serviços da Empresa de âmbito Nacional, que oferece tanto Cartão Eletrônico/Magnético. A Renovação deste Contrato é crucial para assegurar a continuidade e eficiência das Operações Municipais. Ao manter essa parceria, também se valoriza a qualidade dos serviços prestados pela NUTRICASH SERVIÇOS LTDA e se contribui para a estabilidade econômica local, através da Manutenção de Empregos e do estímulo ao Comércio na Região de Pojuca. Em última Análise, a Celebração deste Aditivo reflete a responsabilidade da Administração Municipal em garantir o atendimento adequado às suas demandas, mantendo uma Gestão Eficiente e comprometida com o bem-estar da Comunidade.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

ANEXO II - A  
(PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022)

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão social: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº.: 42.194.191/0001-10  
Insc. Estadual: 036.185.287  
Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4  
Endereço completo: Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501,  
Caminho das Árvores Salvador - Bahia - Cep: 41820-020  
Telefones: (71) 3340 - 1000  
E-mail: [henrique.avelino@maxifrota.com.br](mailto:henrique.avelino@maxifrota.com.br)

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DE CONTRATO**

Nome completo: Henrique Avelino dos Anjos  
RG: 2.329.286 SSP/BA  
CPF: 506.865.775-15  
Cargo: Gerente Nacional de Licitações  
03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital  
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço.  
07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

LOTE 02 - VOUCHER EM PAPEL IMPRESSO (DIVERSAS SECRETARIAS)				
Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário R\$	Taxa de Administração %
2	Auxílio Alimentação e/ou Refeição em VOUCHER PAPEL IMPRESSO	1700	R\$ 15,00	2,00%
<b>VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$</b>				<b>R\$ 25.500,00</b>
<b>VALOR 12 (DOZE) MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$</b>				<b>R\$ 306.000,00</b>

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: 2,00% (dois por cento);**

**VALOR GLOBAL DO LOTE + TAXA DE ADM: R\$ 312.120,00 (trezentos e doze mil e cento e vinte reais).**

- a) Vigência Contratual: 12 (doze) meses  
b) A Taxa de Administração deverá ser mantida fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
CNPJ: 42.194.191/0001-10

CONFERE COM ORIGINAL

Artur Avelino dos Santos  
Gerente de Contratos



- c) Os serviços oferecidos atendem integralmente as especificações do ANEXO I.  
d) Declaro, sob as penas da Lei que a Taxa de Administração oferecida contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

**CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

Declaramos que nossa de proposta de preços é firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Declaramos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Declaramos garantia a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

Declaramos indicação do Sr. Henrique Avelino dos Anjos, RG: 2.329.286 SSP/BA, CPF: 506.865.775-15e Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 ° andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador – Bahia – Cep: 41820-020, que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

Indicamos que o Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

Declaramos que os serviços serão executados conforme solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que o endereço eletrônico [henrique.avelino@maxifrota.com.br](mailto:henrique.avelino@maxifrota.com.br), para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

1. Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 ° andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
CNPJ: 42.194.191/0001-10

CONFERE COM ORIGINAL

Atlas Pereira dos Santos  
G: 1000 de Contratos



- 2. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5. Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa da Ata de Registro de Preços;
- 6. Marca/ Modelo: Próprios

Salvador, 07 de março de 2022.

Assinatura do representante,

~~HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS  
 Gerente Nacional de Vendas e PÓS-VENDA  
 Tel: (71) 3340-1000 / (71) 3340-1001  
 Tel: (71) 3340-1000 / Fax: (71) 3340-1001~~

42.194.191/0001-10  
 NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
 BUA FRANCISCO GONCALVES, 1007  
 ED. REITOR MIGUEL CALMON, SALVADOR  
 COMERCIO DE BENS  
 SALVADOR BA

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/roceletronico/validar/documentos/contenL.aspx> através do código ZMZRP-INZNV-4KHRA-TZLRW

CONFERE COM ORIGINAL

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
 Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
 Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
 CNPJ: 42.194.191/0001-10

*[Handwritten Signature]*  
 Alan P. Silva dos Santos  
 Gerente de contratos



14

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabeleça que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 07/03/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência	proposta pojuca lote 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	07/03/2022
Validade	07/03/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	8B06E9904E365BBC6653B9A7C4D778A6D293F48631DF981C0D4FCEDA7806AAC9



Contratadas  
27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Henrique Aveilino dos Anjos	506.865.775-15
Ação:	Assinado em 07/03/2022 16:39:07 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 172.69.3.195
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.51 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): ZMZRP-INZNV-4KHRA-TZLRW



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Handwritten mark

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pedreira dos Santos  
Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código ZMZRP-INZNV-4KHRA-TZLRW



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

ANEXO II - A - LOTE 03  
(PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022)

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão social: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº.: 42.194.191/0001-10  
Insc. Estadual: 036.185.287  
Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4.  
Endereço completo: Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501,  
Caminho das Árvores Salvador - Bahia - Cep: 41820-020  
Telefones: (71) 3340 - 1000  
E-mail: [henrique.avelino@maxifrota.com.br](mailto:henrique.avelino@maxifrota.com.br)

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DE CONTRATO**

Nome completo: Henrique Avelino dos Anjos  
RG: 2.329.286 SSP/BA  
CPF: 506.865.775-15  
Cargo: Gerente Nacional de Licitações  
03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital  
04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.  
06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço.  
07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

LOTE 03 - VOUCHER EM PAPEL IMPRESSO (TFD)				
Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário R\$	Taxa de Administração %
2	Auxílio Alimentação e/ou Refeição em VOUCHER PAPEL IMPRESSO	1.150	R\$ 12,00	2,00%
VALOR MENSAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$				R\$ 13.800,00
VALOR 12 (DOZE) MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$				R\$ 165.600,00

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA: 2,00% (dois por cento);**

**VALOR GLOBAL DO LOTE + TAXA DE ADM: R\$ 168.912,00 (sessenta e oito mil e novecentos e doze reais).**

- a) Vigência Contratual: 12 (doze) meses  
b) A Taxa de Administração deverá ser mantida fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
Salvador - Bahia - Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
CNPJ: 42.194.191/0001-10

CONFERE COM ORIGINAL

Aria Helena dos Santos  
Gerente de contratos



8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

c) Os serviços oferecidos atendem integralmente as especificações do ANEXO I.

d) Declaro, sob as penas da Lei que a Taxa de Administração oferecida contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

**CONDIÇÕES GERAIS:** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

Declaramos que nossa de proposta de preços é firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Declaramos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Declaramos garantia a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

Declaramos indicação do Sr. Henrique Avelino dos Anjos, RG: 2.329.286 SSP/BA, CPF: 506.865.775-15 e Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 ° andar, sala 2501, Caminho das Árvores Salvador – Bahia – Cep: 41820-020, que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

Indicamos que o Banco: Banco do Brasil / Agência nº.: 2967-x / Conta nº.: 10927-4, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

Declaramos que os serviços serão executados conforme solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

Declaramos que o endereço eletrônico [henrique.avelino@maxifrota.com.br](mailto:henrique.avelino@maxifrota.com.br), para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

1. Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25 ° andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
CNPJ: 42.194.191/0001-10

CONFERE COM ORIGINAL

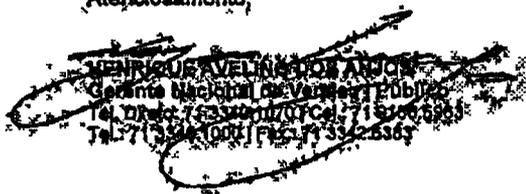
Alan Pereira dos Santos  
Garantia de Contratos



2. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa da Ata de Registro de Preços;
6. Marca/ Modelo: Próprios

Salvador, 07 de março de 2022.

Atenciosamente,

  
HENRIQUE AVELINA FOR ANJON  
Gerente Nacional de Vendas Públ  
Tel: (71) 3340-1000 / Cel: (71) 3100-6883  
Tel: (71) 3340-1000 / Fax: (71) 3340-6363

42.194.191/0001-10  
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
RUA FRANCISCO GONCALVES, 450  
ED. REITOR MIGUEL PADIM, SALA 251  
COMERCIO DE QUIMICA  
SALVADOR, BA

CONFERE COM ORIGINAL

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**  
Avenida Tancredo Neves, 450, Edifício Suarez Trade, 25º andar, sala 2501, Caminho das Árvores  
Salvador – Bahia – Cep: 41820-020 - Tel: (71) 3340-1000  
CNPJ: 42.194.191/0001-10

  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Vendas

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoseletronico.com.br/procelettronico/validardocumentoscontenti.aspx> através do código QNH1R-KA0HG-I2WEO-QILKW



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 066/2022**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, 25º andar, Sala 2501, Caminho das Árvores, no Município de Salvador/BA, através de seu bastante Procurador, o **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, portador de cédula de identidade nº 2.329.286 SSP/BA e CPF nº 506.865.775-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 005/2022, pelo Prefeito Municipal em 30/03/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 005/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 015/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

a) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

Nº 066/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONFERE COM ORIGINAL

- b) Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;
- c) Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade
- h) Em caso de aumento do quadro funcional, a quantidade de cartões deverão aumentar na mesma proporcionalidade, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pojuca;
- i) Cabe a empresa repor os cartões no caso de perda, roubo ou extravio, sem ônus adicional, bem como o saldo existente no cartão na data de comunicação do evento e solicitação do bloqueio;
- j) A partir da data de assinatura do contrato, a empresa vencedora terá 03 (três) dias úteis para encaminhar o layout do arquivo para cadastro dos beneficiários e solicitação de créditos dos auxílios alimentação e refeição;
- k) No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa o treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários;
- l) Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- m) Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- n) Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- q) Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas;
- r) Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- s) Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 066/2022**

pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

- t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- u) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

## II - do CONTRATANTE:

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através de seus órgãos e entidades, visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- b) Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;
- c) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- e) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;
- i) Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;
- j) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- k) Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- m) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMP; e
- n) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 481.031,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e um reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 2967-X, Conta Corrente nº 10927-4.

3 Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 066/2022**

A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o seguinte percentual de Taxa de Administração:

- a) **LOTE 02 – PAPEL** é de 2,00% (dois por cento);
- b) **LOTE 03 – PAPEL** é de 2,00% (dois por cento)

I) A taxa percentual indicada no item anterior, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irrevogável.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05 / 03.12.12 / 03.08.08 / 03.10.10  
Atividade – 2074 / 2010 / 2077 / 2020 / 2043 / 2054  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.32.00  
Fonte de Recursos: 0100 / 0242 / 7201 / 6202

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente Administrativo

**CONFERE COM ORIGINAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 066/2022**

V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



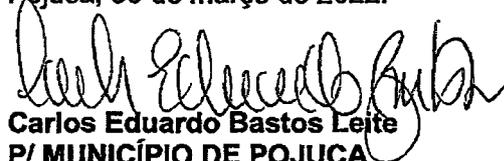
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 066/2022

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 30 de março de 2022.

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Henrique Avelino dos Anjos  
P/ NUTRICASH SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 04850746-4

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235828

  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos  
**CONFERE COM ORIGINAL**



**Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

**OBJETO:** Fornecedor de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, LOTES 02 e 03 (dois e três).

**Contratada – NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 42.194.191/0001-10**

**ONDE LÊ- SE**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 481.031,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e um reais).**

**LEIA- SE**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 481.032,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais).**

Pojuca, 04 de abril de 2022.

**ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Pregoeira

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Adnan P. dos Santos  
Gerente de Licitações

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WE70AOTB4TGSKWWG6UVCKQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL) - LOTES 02 E 03 - CONTRATO Nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situado no Edif. Suarez Trade na Av. Tancredo Neves, nº 450, 25º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, neste ato representado pelo senhor Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, portador do RG nº 23292-86 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 506.865.775-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **30/03/2023** a **30/03/2024**.

*Arlan Pereira dos Santos*  
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

28



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.08.08, 03.10.10, 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2020, 2077, 2054, 2043, 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000, 15001002, 15001001

**CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *art.57, II, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS.

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a Integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/02/2023

## Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato Administrativo - Público - Nutricash  
Referência Contrato 1º Termo Aditivo Contrato nº 66.2022 - Pojuca  
Situação Vigente / Ativo  
Data de Criação 24/02/2023  
Validade 24/02/2023 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 2AC4802DF606AC428E6EF55DBFAA0CC14100542E879000BEB4ECEBF50E266D0B

[Redacted]

[Redacted] Contratadas  
[Redacted] 42.194.191/0001-10 - NUTRICASH

[Redacted] Henrique Avelino dos Anjos 506.865.775-15  
Ação: Assinado em 24/02/2023 11:55:19 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 172.71.11.40  
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36 Edg/110.0.1587.50  
Localização Não Informada  
Tipo de Acesso Normal

[Redacted] Jurídico 01  
[Redacted] 002.087.335-23 - Thiago Paranhos de Moraes Souza

[Redacted] Thiago Paranhos de Moraes Souza 002.087.335-23  
Ação: Assinado em 24/02/2023 11:56:27 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS IP: 2804:14d:72b2:8368:d28:caac:9699:9b6e  
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36 Edg/110.0.1587.50  
Localização Não Informada  
Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps://validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 840VA-RSR43-VPCXX-YZN24



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualiSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

CONFERE COM ORIGINAL

Henrique Avelino dos Santos  
Gerente de Contratos

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

**a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)**

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

**b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)**

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

**c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)**

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

*[Handwritten Signature]*  
Antonio Carlos Santos  
Gerente de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

30

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA  
CNPJ: 42.194.191/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:51 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

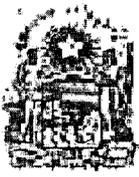
Código de controle da certidão: A993.620B.B80F.1547

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contatos

**Autenticidade  
de internet**



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240327851

RAZÃO SOCIAL	
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.185.287 - BAIXADO	42.194.191/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

*Arivaldo de Jesus Santos*  
Chefe de contratos



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: NUTRICASH SERVICOS LTDA  
CNPJ: 42.194.191/0001-10  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 000450 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820901 - EDIF SUAREZ TRADE SALA 2501 B

Número da Certidão:   
842308

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:06:02 horas do dia 14/02/2024.

Válida até dia 15/03/2024.

Código de controle da certidão: **F164.0982.F37F.9F00.48AC.7C1F.3923.C806**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade de internet**  
Arlan Mendes dos Santos  
Gerente de Tributários

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.194.191/0001-10  
**Razão Social:** NUTRICASH SERVICOS LTDA  
**Endereço:** AV AVENIDA TANCREDO NEVES 450 SALA 2402 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2024 a 08/03/2024

**Certificação Número:** 2024020818164572192651

Informação obtida em 20/02/2024 16:19:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

Artur Pereira dos Santos  
Secretaria de Contratos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.194.191/0001-10

Certidão n°: 66214577/2023

Expedição: 22/11/2023, às 10:04:16

Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRICASH SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.194.191/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Antônio Carlos dos Santos  
Tribunal Superior do Trabalho

Autenticado  
em Internet

Autenticado  
em Internet

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 21 de Fevereiro de 2024.

**Parâcer AJUR**

**Consultante:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Contrato de nº 066/2022 da **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 005/2022. Contrato nº 066/2022. Fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional. Lotes 02 e 03. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, o Contrato nº 066/2022, onde figura como contratada a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 30 de Março do corrente ano pelo que necessita dar continuidade dos serviços prestados, ante ao importantíssimo confecção, impressão, controle de talonários, vigência prazal, tudo para garantir a eficácia da intermediação do fornecimento de alimentos via entrega de tickets.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a vigor de 30/03/2024 a 30/03/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela confecção, impressão dos talonários, controle, até a efetiva entrega ao Entidade Pública, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração que, *in casu*, é o atendimento aos pacientes da saúde e seus acompanhantes e funcionários do Município. É a primazia no serviço perpassando por alimentação digna, a qual não pode ser interrompida.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona LEON FREJDA SZKLAROWSKY :

*"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: "Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício".

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

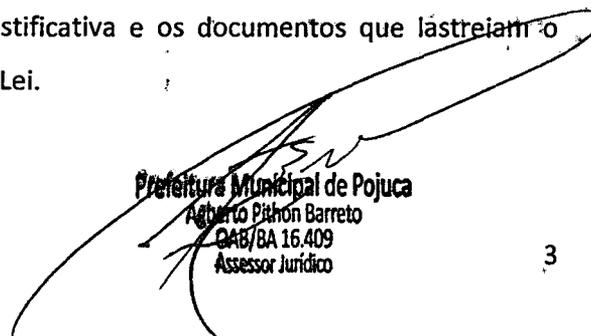
*"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)*

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, e de fornecimento diário, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

#### ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, máxime que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**ii.b. - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)**

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELLY LOPES MEIRELLES** :

*"O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto***



quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

**iii c- Das Certidões –**

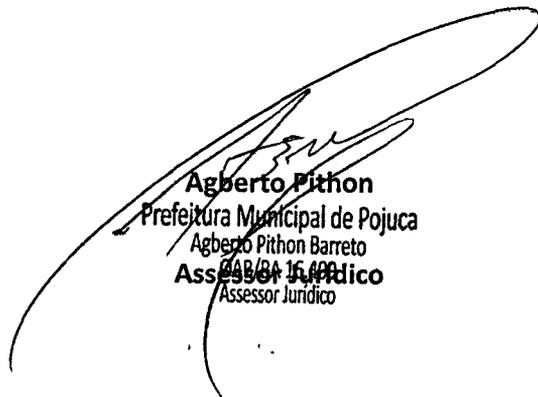
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

**III - Conclusão.**

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimó no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 30/03/2024 e findar em 30/03/2025.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL) – LOTES 02 E 03 - CONTRATO Nº 066/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estadoda Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.194.191/0001-10, situado no Edif. Suarez Trade na Av. Tancredo Neves, nº 450, 25º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-020, neste ato representado pelo senhor Henrique Avelino dos Anjos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **30/03/2024** a **30/03/2025**.

12



### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.08.08, 03.10.10, 03.12.12
- Projeto/Atividade: 2020, 2077, 2054, 2043, 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000, 15001002, 15001001, 17200000

### CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 26 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Henrique Avelino Dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
Nutricash Serviços Ltda  
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

Henrique Avelino Dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
Nutricash Serviços Ltda  
CNPJ nº 42.194.191/0001-10

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS.

26 / 02 / 2024

*Juliana Campos*  
Funcionário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO  
CONTRATO Nº. 066/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

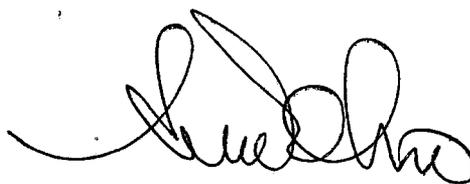
**Objeto** - Fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três).

**Contratada** - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 30/03/2024 a 30/03/2025

Pojuca, 26 de Fevereiro de 2024.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

26 / 02 / 2024

*Juliana Campos*  
Funcionário

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 066/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

**Objeto** - Fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lotes 02 e 03 (dois e três).

**Contratada** - NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, II, Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 30/03/2024 a 30/03/2025

Pojuca, 26 de Fevereiro de 2024.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 46.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0045

Conforme parecer jurídico anexo aos autos  
do processo

Mariana Romfim

MARIANA DA SILVA BONEFIN SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de Fevereiro de 2024

*[Handwritten signature]*

Maria Ramunda Alves  
Controladora